Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do Projeto de Lei n.º 867/XIII/3.ª (PEV) que "Estabelece as 35 horas como limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores (12ª alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio e 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2016, de 23 de agosto e 8/2016, de 1 de abril)" para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	867/XIII/3. ^a
Proponente/s:	Dois Deputados do grupo parlamentar do PEV
Assunto:	Estabelece as 35 horas como limite máximo do horário semanal de trabalho para todos os trabalhadores (12ª alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio e 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 28/2016, de 23 de agosto e 8/2016, de 1 de abril)
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)

A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar, Ana Vargas (ext. 11739)

Divisão de Apoio ao Plenário 9 de maio de 2018